DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Editais 17
Edital de Chamamento 17
Conselhos Municipais 18
Conselho Municipal do Idoso – CMI 18
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19
Aviso de Licitação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.323, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 250.097,83, destinado à aplicação de recurso de rentabilidade financeira, oriundo das Emendas Parlamentares Federais nºs: 36000660019-202500, 40940001.1030251182E900035, 36000655963202500, 43060001/1030251182E900035, 36000661661-202500 e 36000660563-202500.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado pela Lei 8.241, de 19/03/26, no valor de R$ 250.097,83 (duzentos e cinquenta mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos), destinado à aplicação de recurso de rentabilidade financeira, oriundo das Emendas Parlamentares Federais nºs: 36000660019-202500, de autoria do deputado Paulo Bilynsk; 40940001.1030251182E900035, da deputada Mara Gabrili; 36000655963202500, do deputado Saulo Pedroso; 43060001/1030251182E900035, do deputado Antonio Carlos; e 36000661661-202500 e 36000660563-202500, do deputado Capitão Augusto, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0749-3.3.50.39.28-05-311.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R$ 250.097,83

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

I - o superávit financeiro do exercício de 2025, no valor de R$ 155.968,49 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos);

II - o excesso de arrecadação referente ao exercício de 2026, no valor de R$ 94.129,34 (noventa e quatro mil, cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.324, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00, destinado à abertura de dotação orçamentária na Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à abertura de dotação orçamentária na Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.304.1000-2.046 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

XXXX-3.3.90.40.00-05-303.0015 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.326, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 412.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0369–3.3.90.39.00–01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 412.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0360–3.1.90.11.00–01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 328.000,00

0361–3.1.90.13.00–01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 34.500,00

0362–3.1.90.16.00–01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 1.000,00

0363–3.3.90.14.00–01-110.0000 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.000,00

0366–3.3.90.33.00–01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 500,00

0367–3.3.90.35.00–01-110.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R$ 2.300,00

0371–3.3.90.46.00–01-110.0000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R$ 34.000,00

0373–3.3.90.49.00–01-110.0000 – AUXÍLIO-TRANSPORTE.....R$ 7.700,00

0374–4.4.90.52.00–01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 1.000,00

TOTAL.....R$ 412.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.327, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.360,00, destinado à adequação das dotações orçamentárias para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 138, ao Orçamento Municipal para 2026.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), destinado à adequação das dotações orçamentárias para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 138, ao Orçamento Municipal para 2026, para aquisição de exames veterinários para a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.541.1005-2.078 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS

0580–3.3.90.30.00–08–804.0138 – Material de Consumo.....R$ 9.360,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de despesa orçamentária conforme descrito a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.1005-2.077 – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

0574–3.3.90.39.00–08–804.0138 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 9.360,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.328, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 230.131,03, destinado à aquisição de Equipamentos Permanentes para a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 28010008/2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 230.131,03 (duzentos e trinta mil, cento e trinta e um reais e três centavos), destinado à aquisição de Equipamentos Permanentes para a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.541.1005-2.078 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS

XXXX–4.4.90.52.00–05–800.0049 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 230.131,03

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 216.364,68 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

II - o excesso de arrecadação decorrente dos rendimentos financeiros auferidos no exercício de 2026, no valor de R$ 13.766,35 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único - Os recursos indicados nos incisos I e II, são oriundos da Transferência Especial nº 28010008/2022, de autoria do deputado Federal Guilherme Mussi.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.329, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 164.014,94, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 164.014,94 (cento e sessenta e quatro mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos), destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.1007–2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0593–3.3.90.36.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 16.528,70

0594–3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 43.749,36

0595–3.3.90.46.00–01 – Auxílio-Alimentação.....R$ 8.983,88

11.333.1007-2.082 – GESTÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CMFP

0601–3.3.90.30.00–01 – Material de Consumo .....R$ 1.100,00

11.334.1007–2.085 – GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO AO EMPREENDEDORISMO

0606–3.1.90.11.00–01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 44.854,99

0607–3.1.90.13.00–01 – Obrigações Patronais.....R$ 1.416,01

0614–3.3.90.46.00–01 – Auxílio-Alimentação.....R$ 47.382,00

TOTAL..... .....R$ 164.014,94

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.16.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.333.1007-2.082 – GESTÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CMFP

0598–3.1.90.11.00–01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 35.000,00

0599-3.1.90.13.00–01 – Obrigações Patronais.....R$ 8.000,00

0603-3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 44.000,00

0604-3.3.90.46.00–01 – Auxílio-Alimentação.....R$ 28.000,00

11.334.1007–2.085 – GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO AO EMPREENDEDORISMO

0613-3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 29.014,94

0612-3.3.90.36.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 20.000,00

TOTAL..... .....R$ 164.014,94

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.330, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 439.722,00, destinado à aplicação de recurso oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 42650004.10301511985810035.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado pela Lei 8.242, de 19/03/26, no valor de R$ 439.722,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais), destinado à aplicação de recurso oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 42650004.10301511985810035, do senador Astronauta Marcos Pontes, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1000-2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE

ATENÇÃO BÁSICA

0751-4.4.90.52.00-05-800.0108 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 117.770,00

0751-4.4.90.52.00-05-800.0109 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 86.412,00

0751-4.4.90.52.00-05-800.0110 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 235.540,00

TOTAL.....R$ 439.722,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.331, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00, destinado à aplicação de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 39550004.1030151192E890035.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado pela Lei 8.241, de 19/03/26, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à aplicação de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 39550004.1030151192E890035, do deputado David Soares, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1000-2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

0750-3.3.50.39.25-05-800.0107 - Repasses ao Terceiro Setor - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos.....R$ 50.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.332, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00, destinado à Secretaria de Saúde para aplicação de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 39550004.10301.51192E890035.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à aplicação de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 39550004.10301.51192E890035, do deputado David Soares, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1000-2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

XXXX-3.3.90.40.00-05-800.0106 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.....R$ 200.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial

autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.333, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00, destinado a readequações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a readequações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.1002-2.018 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS

344-3.3.90.93.00-01–110.0000 - Indenizações e Restituições.....R$ 60.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.458 – MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

404- 3.3.90.30.00-01–510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 60.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.802, DE 02 DE JULHO DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e revoga as Lei Complementares nºs: 320, de 12/08/96 e 436, de 17/12/97, para adequação à Política Nacional de Assistência Social, ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, às normativas dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social – FNAS/FEAS e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, tendo como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) passa a ser regido pelos seguintes princípios:

I - unidade orçamentária e gestora vinculada ao órgão gestor da política de assistência social;

II - gestão sob responsabilidade de gestor formalmente designado;

III - execução financeira descentralizada, com controle social;

IV - observância ao cofinanciamento interfederativo;

V - organização por blocos de financiamento conforme normativas do FNAS e FEAS.

Capítulo II

Da Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 3º - Os recursos do FMAS serão organizados nos seguintes blocos:
I - Proteção Social Básica;
II - Proteção Social Especial;
III - Gestão do SUAS;
IV - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
V - Benefícios Eventuais.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos deverá observar as pactuações nas instâncias de gestão do SUAS.

Art. 4º - A execução dos recursos do FMAS deverá:
I - estar em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social;
II - observar a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
III - respeitar os critérios de partilha e pactuação interfederativa;
IV - cumprir as normativas federais de execução e prestação de contas.

Art. 5º - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais se fará com recursos da União, do Estado e do Município e demais contribuições sociais previstas no artigo 195, da Constituição Federal, além dos que compõem o FMAS.

Art. 6º - São receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência de Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá o direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

VIII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas, fundo a fundo, de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Fica o município de Lins autorizado a aderir aos programas federais e estaduais, bem como a celebrar convênios, contratos e afins com o Estado ou com a União, com vistas à obtenção de transferências financeiras de recursos federais ou estaduais, no âmbito dos programas destinados à assistência social.

§ 2º - Por meio do FMAS, o município de Lins fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, em favor de entidades públicas ou privadas com sede no Município, ficando, nestes casos, autorizado a efetuar a transferência desses recursos diretamente às entidades beneficiadas e indicadas nas respectivas transferências, mediante regular fiscalização da aplicação desses recursos.

§ 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do SUAS nas transferências efetuadas, conforme o disposto no § 2°, retro, o município de Lins fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários com as entidades públicas ou privadas indicadas no âmbito das transferências estaduais ou federais.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal, a ela alocados através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações, às normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 8º - Os recursos do FMAS somente serão liberados aos proponentes que forem registrados e tiverem suas prioridades previamente estipuladas.

Art. 9º - Somente poderão ser liberados novos recursos para uma Organização da Sociedade Civil, se esta comprovar ter prestado contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 10 - Os saldos do FMAS, apurados em balanço, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11 - Constituirão ativos do FMAS:
I - auxílios, doações e legados diversos;
II - disponibilidade monetária em bancos;
III - bens móveis e imóveis;
IV - direitos que porventura vierem a constituir.

§ 1º - Será processado, anualmente, o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS que pertencerem à Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMAS passarão ao patrimônio do Município, na eventual desativação do FMAS.

Art. 12 - A movimentação dos recursos do Fundo será realizada através de conta específica em instituição financeira oficial, aberta em seu nome.

Art. 13 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, e subsequente, inclusive, de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Capítulo III
Do Controle Social

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - aprovar o plano de aplicação dos recursos;
II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira;
III - deliberar sobre a prestação de contas;
IV - exercer o controle social conforme diretrizes do SUAS.

Capítulo IV
Da Prestação de Contas

Art. 16 - A prestação de contas dos recursos do FMAS deverá:
I - ser realizada por meio dos sistemas oficiais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II - observar a periodicidade e os critérios estabelecidos pelo FNAS e FEAS;
III - garantir transparência, rastreabilidade e regularidade da execução;
IV - constituir condição para a continuidade dos repasses.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações implicará suspensão de repasses, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e legais cabíveis.

Capítulo V
Da Integração Administrativa

Art. 17 - Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 1.657, de 18/10/19, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá estar integrada à estrutura administrativa do Poder Executivo, assegurando:
I - hierarquização funcional;
II - responsabilidade do gestor público;
III - compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

Parágrafo único - A gestão do FMAS observará obrigatoriamente a centralização administrativa, orçamentária e financeira no órgão gestor da política de assistência social, garantindo unidade de comando, padronização de procedimentos e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e controle interno.

Capítulo VI
Da Execução dos Serviços Socioassistenciais

Art. 18 - A execução dos serviços socioassistenciais deverá:
I - observar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
II - garantir territorialização, continuidade e qualidade dos serviços;
III - ocorrer de forma direta ou indireta, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, conforme legislação vigente.

Capítulo VII
Da Regulamentação

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto:
I - à operacionalização financeira;
II - aos fluxos de execução e prestação de contas;
III - à organização dos blocos de financiamento.

§ 1º - Constitui responsabilidade do Governo Municipal assegurar a destinação de recursos próprios ao Fundo Municipal de Assistência Social, em percentual mínimo de 6% (seis por cento) de sua dotação orçamentária, garantindo o cofinanciamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos deverão ser alocados de forma regular e automática, observando os princípios da continuidade, da previsibilidade e da transparência da gestão, podendo ser reajustados anualmente, vedada, em qualquer hipótese, a redução nominal em relação ao exercício anterior, conforme disposto no artigo 151-A, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs: 320, de 12/08/96 e 436, de 17/12/97.

Lins, 02 de julho de 2026
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.
Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.803, DE 02 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 07/01/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município que tratam sobre férias, avaliação médica em casos de Licença-Saúde e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O § 4º, do artigo 163, da Lei Complementar nº 97/92, passa a ter a seguinte redação:

***"§ 4º** - O gozo das férias será remunerado com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que o pagamento será proporcional ao período que será fruído".*

Art. 2º - O artigo 164, da Lei Complementar nº 97/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 164 *- As férias poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias, devendo ser previamente comunicados, no prazo estabelecido em Ato Administrativo, e autorizados pela chefia imediata, que observará em sua decisão a demanda de serviço no órgão no qual esteja lotado o servidor".*

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 6º e 7º, do artigo 163 e o parágrafo único, do artigo 166-A, da Lei Complementar nº 97/92.

Art. 4º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 188, da Lei Complementar nº 97/92, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º *- Verificada pela avaliação da Perícia Médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com a Lei Federal nº 8.213, de 24/07/91 a incapacidade parcial e permanente, será observado o disposto no artigo 38, desta Lei Complementar.*

§ 2º *- A comprovação do acidente deverá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acidente ou constatação da doença, prorrogável quando as circunstâncias exigirem".*

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.804, DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Residencial Beatriz" o imóvel de Matrícula nº 59.774, passando a constituir bem público destinado à implantação de sistema viário para interligação dos Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

João Luis Lopes Pandolfi*,* Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Residencial e Comercial Beatriz II", o imóvel destinado à área verde, passando a constituir bem público de uso comum para fins de arruamento:

I – "imóvel: uma área de formato irregular denominada Área Verde do Bairro Residencial e Comercial Beatriz II, matriculada sob o nº 59.774, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lins/SP, um terreno constituído pelo lote designado como Lote nº 7B (sete-bê), originado do parcelamento da Área Verde / APP – Área de Preservação Permanente da Quadra nº 02 (dois), do Bairro Residencial e Comercial Beatriz II, neste Município e Comarca de Lins/SP, matriculada sob o nº 59.774, neste município e Comarca de Lins/SP, com o seguinte caminhamento, medidas e confrontações: inicia-se o caminhamento no ponto VIA, na divisa com o Lote nº 7A (sete-á) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro, Código Municipal nº 004.657.007, objeto da Matrícula nº 59.773 e o Córrego Barbosa; daí segue confrontando com a margem direita do Córrego Barbosa com rumo 12°22'48"NW em 14,05 metros até o ponto VII; daí vira à direita e segue confrontando com o Lote nº 1A (um-á) – Área Verde do Bairro Residencial Beatriz, Código Municipal nº 004.430.001, objeto da Matrícula nº 59.767 e com o Lote nº 1B (um-bê) – Área Verde do Bairro Residencial Beatriz, Código Municipal nº 004.430.005, objeto da Matrícula nº 59.768 e com rumo 65°55'15"SE em 25,18 metros até o ponto VII-A; daí vira à direita e segue confrontando com o Lote nº 7A (sete-á) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro, Código Municipal nº 004.657.007, objeto da Matrícula nº 59.773, em 20,27 metros, até atingir o ponto VI-A, início do caminhamento, perfazendo uma área total de 142,30 metros quadrados."

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de travessia viária para interligação dos Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.805, DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Residencial Beatriz" o imóvel de Matrícula nº 59.768, passando a constituir bem

público destinado à implantação de sistema viário para interligação dos Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Residencial Beatriz", o imóvel destinado à área verde, passando a constituir bem público de uso comum para fins de arruamento:

I – "imóvel: uma área de formato irregular denominada Área Verde do Bairro Residencial Beatriz, matriculada sob o nº 59.768 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lins/SP, um terreno constituído pelo Lote n° 1B (um-bê) originado do parcelamento do Lote n° 01 (um), da quadra "L" (ele), do Bairro Residencial Beatriz, neste município e Comarca de Lins/SP, com o seguinte caminhamento, medidas e confrontações: tem início nas divisas com o Lote n° 2C (dois-cê) - Praça Expedicionário Oswaldo Pedro Peron, imóvel localizado na Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro, Código Municipal nº 004.430.004, objeto da Matrícula n° 59.772 e o Lote n° 1C (um-cê) do parcelamento, Código Municipal nº 004.430.006, objeto da Matrícula nº 59.769; daí segue rumo ao Norte fazendo divisa com o Lote nº 2B (dois-bê) - Praça Expedicionário Oswaldo Pedro Peron, imóvel localizado na Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro, Código Municipal nº 004.430.003, objeto da Matrícula nº 59.771 em 17,43 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote nº 1A (um-á) do parcelamento, Código Municipal nº 004.430.001, objeto da Matrícula nº 59.767 em 49,08 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Verde do Bairro Residencial e Comercial Beatriz II, Código Municipal nº 004.657.007, objeto da Matrícula nº 54.188 em 31,31 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote n° 1C (um-cê) do parcelamento, Código Municipal nº 004.430.006, objeto da Matrícula nº 59.769 em 24,03 metros, até atingir o ponto inicial do caminhamento, perfazendo uma área de 636,06 m².”

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de travessia viária para interligação dos Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.806, DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Bom Viver V - Manabu Mabe", o imóvel de Matrícula nº 59.776, o Lote 2B, destinado à área de Preservação Permanente, passando a constituir bem público de uso comum para fins de arruamento.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Bom Viver V – Manabu Mabe", o Lote 2B, da Matrícula nº 59.776, destinado à Área de Preservação Permanente, passando a constituir bem de uso comum para fins de arruamento:

I – "um terreno, designado como Lote nº 2B (dois-bê), originado do parcelamento da Área de Preservação Permanente do Bairro Jardim Bom Viver V, atualmente denominado Residencial Manabu Mabe, neste município e Comarca de Lins/SP, cadastrado nesta municipalidade sob o Código nº 004-391-003, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição em um ponto na divisa com o Lote nº 2C (dois-cê) do parcelamento, Código Municipal nº 004.391.004, objeto da Matrícula nº 59.777 e na divisa com o Lote nº 1B (um-bê) – Sistema de Lazer do Bairro Residencial Manabu Mabe, imóvel localizado na Rua Pedro Alves Dermínio, Código Municipal 004.391.006, objeto da Matrícula nº 59.750; deste ponto segue confrontando com o Lote nº 1B (um-bê) – Sistema de Lazer do Bairro Residencial Manabu Mabe, imóvel localizado na Rua Pedro Alves Dermínio, Código Municipal nº 004.391.006, objeto da Matrícula nº 59.750 em 17,40 metros; daí defletindo à direita segue confrontando com o Lote nº 2A (dois-á) do parcelamento, Código Municipal nº 004.391.002, objeto da Matrícula nº 59.775 em 32,90 metros; daí defletindo à direita, segue acompanhando o Córrego Barbosa em 17,42 metros; daí defletindo à direita, segue confrontando com o Lote nº 2C (dois-cê) do parcelamento, Código Municipal nº 004.391.004, objeto da Matrícula nº 59.777 em 34,11 metros, até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 583,02 m².”

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de travessia viária para interligação dos

Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.807, DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Bom Viver V - Manabu Mabe", o imóvel de Matrícula nº 59.750, o Lote 1B, destinado a Sistema de Lazer, passando a constituir bem público de uso comum para fins de arruamento.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Bom Viver V – Manabu Mabe", o Lote 1B, destinado a Sistema de Lazer, passando a constituir bem de uso comum para fins de arruamento:

I – "um terreno, designado como Lote n° 1B (um-bê), originado do parcelamento do Sistema de Lazer do Bairro Jardim Bom Viver V, atualmente denominado Residencial Manabu Mabe, localizado na Rua Pedro Alves Dermínio, neste município e Comarca de Lins/SP, cadastrado nesta municipalidade sob o Código nº 004-391-006, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 17,40 metros confrontando com a Rua Pedro Alves Dermínio; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 30,45 metros, confrontando com o Lote n° 1C (um-cê) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Pedro Alves Dermínio, Código Municipal nº 004.391.007, objeto da Matrícula n° 59.751; do lado esquerdo mede 30,74 metros confrontando com o Lote n° 1A (um-á) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Pedro Alves Dermínio, Código Municipal nº 004.391.001, objeto da Matrícula n° 59.749; e nos fundos, mede 17,40 metros, confrontando com a Faixa Non Aedificand (Faixa de Preservação Permanente), objeto da Matrícula nº 42.511, Código Municipal nº 004.391.002, estando a linha dos fundos a 30,00 metros de distância do Córrego Barbosa, perfazendo uma área de 532,35 m².''

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de travessia viária para interligação dos Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.808, DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Residencial Beatriz" o imóvel de Matrícula nº 59.771, passando a constituir bem público destinado à implantação de sistema viário para interligação dos Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação indicada no loteamento denominado "Residencial Beatriz" o imóvel destinado à Praça Expedicionário Oswaldo Pedro Paroni, matriculado sob o nº 59.771, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lins/SP, passando de bem público de uso comum para bem público destinado à implantação de sistema viário:

I – "um terreno designado como Lote nº 2B (dois-bê), originado do parcelamento do Lote nº 02, da Quadra "L" (ele) do Bairro Residencial Beatriz, localizado na Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro, neste município e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 17,43 metros, confrontando com a Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 20,07 metros, confrontando com o Lote nº 2A (dois-á) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro, Código Municipal nº 004.430.002, objeto da Matrícula n° 59.770; do lado esquerdo mede 20,05 metros, confrontando com o Lote nº 2C (dois-cê) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Lúcia Nair Galletti Bossonaro, Código Municipal nº 004.430.004, objeto da Matrícula nº 59.772; e nos fundos

mede 17,43 metros, confrontando com o Lote nº 1B (um-bê) – Área Verde do Bairro Residencial Beatriz, Código Municipal nº 004.430.005, objeto da Matrícula nº 59.768, perfazendo uma área de 349,08 m².”

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de travessia viária para interligação dos Bairros: Bom Viver e Residencial Beatriz.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.815, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Ficha: 0656 - Funcional: 06.181.1011-2.059

4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 500.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 19 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.816, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 0285 - Funcional: 15.451.1006-1.682

4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 200.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 22 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.820, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 144.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.315, de 18/06/2026, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0427 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE

CONSUMO.....R$ 44.000,00

Ficha: 0437 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00

Total da Suplementação.....R$ 144.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.821, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0198 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.50.85.00 - 05 - CONTRATO DE GESTÃO.....R$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.822, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.447,54, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0346 - Funcional: 04.122.1002-2.018

3.3.90.93.00 - 05 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 1.447,54

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.09 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 0122 - Funcional: 12.361.1012-2.966

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 1.447,54

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.823, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.316, de 18/06/2026, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
Ficha: 0797 - Funcional: 17.512.1005-2.079
3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.824, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.317, de 18/06/2026, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
Ficha: 0766 - Funcional: 17.512.1005-2.079
4.4.90.52.00 - 02 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 350.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 24 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.827, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 542.919,96, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.319, de 25/06/2026, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ficha: 0709 - Funcional: 26.122.1009-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 94.672,00
Ficha: 0715 - Funcional: 26.122.1009-2.003
3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R$ 67.242,56
Ficha: 0727 - Funcional: 26.782.1009-2.786
3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R$ 51.217,00
Ficha: 0728 - Funcional: 26.782.1009-2.786
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 173.582,58
Ficha: 0732 - Funcional: 26.782.1009-2.787
3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 113.588,42
Ficha: 0747 - Funcional: 26.781.1009-2.788
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 42.617,40
Total da Suplementação.....R$ 542.919,96

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ficha: 0710 - Funcional: 26.122.1009-2.003
3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 18.542,00
Ficha: 0717 - Funcional: 26.122.1009-2.003
3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 1.300,00
Ficha: 0718 - Funcional: 26.122.1009-2.003
3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO

TRANSPORTE.....R$ 6.480,00

Ficha: 0720 - Funcional: 26.782.1009-2.786

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 203.689,05

Ficha: 0721 - Funcional: 26.782.1009-2.786

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 74.363,75

Ficha: 0722 - Funcional: 26.782.1009-2.786

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R$ 18.304,63

Ficha: 0730 - Funcional: 26.782.1009-2.786

3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO TRANSPORTE.....R$ 1.762,00

Ficha: 0733 - Funcional: 26.782.1009-2.787

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 41.361,93

Ficha: 0741 - Funcional: 26.782.1009-2.787

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 36.766,60

Ficha: 0742 - Funcional: 26.782.1009-2.787

3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO TRANSPORTE.....R$ 18.500,00

Ficha: 0745 - Funcional: 26.781.1009-2.788

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R$ 450,00

Ficha: 0746 - Funcional: 26.781.1009-2.788

3.3.90.37.00 - 01 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.....R$ 121.400,00

Total da Anulação.....R$ 542.919,96

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.835, DE 02 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.143, de 18/09/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0364 - Funcional: 27.812.1010-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0004 - Funcional: 04.122.1001-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 0291 - Funcional: 15.452.1006-2.080

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 57.000,00

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0386 - Funcional: 08.122.1004-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

Ficha: 0425 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

Unidade: 02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Ficha: 0648 - Funcional: 06.181.1011-2.059

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 8.000,00

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0689 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00

Total da Anulação.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.838, DE 03 DE JULHO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 1.691.500,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.321, de 02/07/2026, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 0753 - Funcional: 15.451.1006-1.682

4.4.90.51.00 - 05 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.691.500,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de julho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO
por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

• ALEX SOARES DE ARAUJO proprietário(a) do imóvel de código 03-483-011-000, na cidade de Lins;

• ANTONIO DIAS proprietário(a) do imóvel de código 02-172-024-001, na cidade de Lins;

• CRISTIANO PEREIRA DA SILVA proprietário(a) do imóvel de código 03-481-022-000, na cidade de Lins;

• DISTRIBUIDORA PRUDENTINA DE VIDROS LTDA) proprietário(a) do imóvel de código 03-197-025-000, na cidade de Lins**;**

• DOMINGOS SUSSUMO SAITO proprietário(a) do imóvel de código 02-440-003, na cidade de Lins;

• ELZA MOREIRA MIELLI-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-037-006-000, na cidade de Lins;

• ERNESTO LINS DA ROCHA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-198-001-001, na cidade de Lins;

• HELENA MARIA DOS SANTOS SOZZO proprietário(a) do imóvel de código 04-385-009-000, na cidade de Lins;

• JHONATAN POSSIDONIO DOS SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 03-480-005-000, na cidade de Lins;

• JOSE ROBERTO LIMA proprietário(a) do imóvel de código 04-389-007-000, na cidade de Lins;

• LUIZ HENRIQUE GALVAO SILVA proprietário(a) do imóvel de código 03-475-026-000, na cidade de Lins;

• MANOEL MENDES BARBOSA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-645-032-000, na cidade de Lins;

• MARIA CLAUDIA RUBIM DA SILVA proprietário(a) do imóvel de código 02-059-001-000, na cidade de Lins;

• MATEUS CESAR BERBIERI DOS SANTOS proprietário(a) do imóvel de código 03-482-003-000, na cidade de Lins;

• MATHEUS DE OLIVEIRA DA SILVA proprietário(a) do imóvel de código 03-478-010-000, na cidade de Lins;

• PAULO ROBERTO DA COSTA proprietário(a) do imóvel de código 03-414-006-000, na cidade de Lins;

• SEICHI UEHARA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-060-006-000, na cidade de Lins;

• SEZINIO FRANCISCO DE OLIVEIRA-ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-291-011-000, na cidade de Lins;

• SIDNEI MOREIRA – ESPOLIO proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-315-020-000, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, n° 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 03 de julho de 2026.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Resolução n° 03/2026

Lins, 06 de julho de 2026.

Dispõe sobre os resultados de processo de inscrição de entidades não governamentais no CMIL, na forma do artigo 48 da Lei n°. 10.741/2003 e dos artigos 31 e 32 do Regimento Interno do CMIL de 25 de julho de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS (CMIL), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 1.392, de 23 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam deferidas as inscrições das entidades não governamentais abaixo relacionadas:

Associação Linense para Cegos Habilitação e Reabilitação da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais CREBIM – CNPJ 49.863.830/0001-31 – Rua Nilo Noronha, 656, Ribeiro. Certificado n°. 07/2026;

Rembado & Rembado Residência Coletiva LTDA – CNPJ 21.294.238/0001-47 – Travessa Rondon, 100, Vila Mafalda. Certificado n°. 04/2026;

Rembado & Rembado Residência Coletiva LTDA – CNPJ 21.294.238/0002-28 – Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 958, Jardim Americano. Certificado n°. 05/2026;

Rembado & Rembado Residência Coletiva LTDA – CNPJ 21.294.238/0003-09 – Rua Campos Sales, 863, Jardim Campestre. Certificado n°. 06/2026;

Art. 2º – O certificado deferido no artigo 1° terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Bernadete Ramos
Presidente do CMIL de Lins

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS
Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia
Telefone: 3533-4250 ramal 4261
Lins/SP - CEP: 16.401-300

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n°. 48.626, de 25 de maio de 2026 pelo critério de "menor preço global" objeto do Pregão Eletrônico nº 034/2026 - Processo nº 3220/2026, que classificou o objeto do certame a empresa **I4I INTELLIGENCE FOR INOVATION LTDA.**

Lins/SP, 07 de julho de 2026
João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n°. 48.626, de 25 de maio de 2026 pelo critério de "menor preço por item" objeto do Pregão Eletrônico nº 052/2026 - Processo nº 4716/2026, que classificou o objeto do certame a empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..**

Lins/SP, 06 de julho de 2026
João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUSÁRIO SUS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE –** recebimento da Proposta Eletrônica até: 23 de julho de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 23 de julho de 2026, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação **R$ 1.242.496,26 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 07 de julho de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....